

LEI Nº 1.623, de 20 de agosto de 1982

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, visando à aquisição de um imóvel construído, no valor de até Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinados à instalação do Centro de Estudos Supletivos de Itaúna (CESU).

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para complementar o recurso financeiro de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que será transferido para o Município de Itaúna através da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para fazer face à aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior desta lei.

§ Único Para abertura do crédito especial de que trata este artigo, o Prefeito Municipal poderá utilizar, em conjunto ou separadamente, os seguintes recursos:

I – Anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – Reserva de contingência, constante do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.592, de 19/11/81.

Art. 3º As despesas com escritura e registro do imóvel a ser adquirido, segundo esta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal aprovado através da Lei n.º 1.592, de 19/11/1981.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de Agosto de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal